



000001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

**Contratação Direta
Dispensa Artigo 4º
da Lei 13.979/2020**

DP 031/2020

Processo Administrativo Nº 01276/2020

Data 06/05/2020

ALLAN HAMILTON NUNES MELO – ME

Contratação de Leitos Clínicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS


AV. CLERISTON ANDRADE, 229 - CENTRO

BARREIRAS - BA

CNPJ: 13.654.405/0001-95

000002

Processo: 1276/2020

Nº do processo 1276/2020	Data de abertura: 07/04/2020 14:54:55	Situação: Em trâmite
	Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	CPF/CNPJ do requerente: 08.595.187/0001-25	
Funcionário requerente CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA		
Endereço:		Município BARREIRAS - BA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO		Previsão em dias: 15
Sector requerente: SECRETARIA DE SAÚDE		Tipo do Requerente: AUTOR

Súmula do processo:

PA. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Requerente

~~Carlos Eduardo da Silva~~
~~Patrono~~
~~Proc. 1276/2020~~
~~Secretaria Municipal de Barreiras~~
CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA
Atendente



000003

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**De: Anderson Luiz Vian de Abreu
Secretária Municipal de Saúde.**

**Para: Gislaíne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

Barreiras - Bahia, 07 de abril de 2020.

Prezada Senhora,

Solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de processo administrativo através de Dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19**, destinado especificamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional - ESPIN. Considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo estimado dos serviços importa em um valor total máximo de até R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), justificado de acordo com a possível demanda com valor unitário de R\$800,00 (oitocentos reais) por diária de cada leito clínico.


Seguem anexos a justificativa formal e o Projeto Básico que norteará a contratação proposta.

Cordialmente,

**Anderson Luiz Vian de Abreu
Secretário Municipal de Saúde.**

Ciente de acordo

Em ____ / ____ / ____


**JOÃO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO**

Prof.ª



000004

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)

DISPENSA Nº/2020

(Processo Administrativo n.º1276/2020)

1. DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES UNITÁRIOS
Centro Hospitalar de Barreiras-CHB	900 diárias	24 horas	R\$ 800,00

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum da área de assistência à saúde.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço unitário.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.
- 2.2. Diante do cenário epidemiológico decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), diversas medidas emergenciais estão sendo adotadas, considerando a situação de emergência reconhecida pela Portaria n.º 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde. Reforça essa



000005

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

situação o fato de o Congresso Nacional ter reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional.

- 2.3. A Secretaria de Saúde do Município está atenta aos recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (SARS-CoV-2) no país, inclusive com crescimento dos casos de óbitos, além do avanço do número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde, razão pela qual tem demandado a realização de medidas de prevenção e preparação do SUS local, de modo a viabilizar o atendimento de terapia intensiva a pacientes em estado grave diagnosticados com a COVID19.
- 2.4. Com isso, considerando que o município dispõe de quantitativo insuficiente de Leitos de UTI para atender toda a região, a Administração iniciou um processo de contratação de novos leitos, que está materializado no Processo Administrativo nº 1275/2020, cujo objeto é:
- 2.5. "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS".
- 2.6. Ocorre que, após a recuperação e estabilização do quadro clínico daqueles pacientes que passaram pela UTI, necessário se faz que fiquem em observação e sob cuidados especiais em local adequado às suas necessidades. Portanto, a estrutura de UTI destinada ao cuidado dos pacientes acometidos pelo novo coronavírus precisa ter leitos clínicos de retaguarda, objeto da presente contratação.
- 2.7. Embora, ao contrário dos escassos leitos de UTI neste Município, alguns outros centros médicos da cidade possuem leitos clínicos, todavia, por questões óbvias de logística clínica e manejo de pacientes e tratamentos, é imperioso que os Leitos de UTI e os Leitos Clínicos para o tratamento dos pacientes acometidos pelo coronavírus sejam alocados num mesmo lugar. Para tanto, é essencial que o Município também contrate os serviços de Leitos Clínicos localizados junto ao centro médico em que funcionarão os Leitos de UTI.
- 2.8. Portanto, a Secretaria de Saúde do Município de Barreiras/BA apresenta a demanda e solicita contratação de empresa especializada para Gerenciamento Técnico e Administrativo de até 10 Leitos Clínicos nas dependências do Centro Hospitalar de Barreiras, a fim de funcionarem em estrutura conjunta aos Leitos de UTI, para potencializar a capacidade municipal de melhoria do acesso e da qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com sintomas graves da COVID19, tendo como referência os recursos materiais necessários no Projeto Básico, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de Leitos Clínicos.



000006

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.9. O Centro Hospitalar de Barreiras possui capacidade operacional de instalação de até 10 leitos de UTI e 10 Leitos Clínicos, demonstrando ser a única unidade hospitalar do município de Barreiras com condições técnico-operacionais de atendimento da demanda ora apresentada.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979/20.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os requisitos de contratação devem obedecer às normas estabelecidas na neste Projeto Básico, e supletivamente, as normas contidas na RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002;

4.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Instalação dos leitos em respeito aos prazos contidos nesse Projeto Básico, e supletivamente com a RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002;

5.1.2. Conforme proposta da contratada;

5.1.3. Atendimento conforme encaminhamento dos pacientes pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras – BA, de acordo com a demanda gerada em decorrência do quadro de saúde de pacientes contaminados com o COVID-19;

5.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, na forma que segue:

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. São necessários os seguintes recursos humanos para cada 10 leitos:

6.1.1. médico clínico geral;

6.1.2. 1 médico infectologista;

6.1.3. 1 enfermeiro a cada 12 horas;



000007

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.4. 5 técnicos de enfermagem (1,5 para cada 5 leitos) a cada 12 horas;
 - 6.1.5. 1 funcionário do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) a cada 12 horas;
 - 6.1.6. 1 funcionário de limpeza a cada 12 horas;
 - 6.1.7. 1 secretária;
 - 6.1.8. 1 assistente social;
 - 6.1.9. 1 técnico de laboratório a cada 12 horas (podendo ser terceirizado);
- 6.2. Dependência externa do quarto isolado: idealmente com antecâmara equipada com pia, dispensador de sabão e álcool gel, lixeira e papel-toalha; na indisponibilidade desse recurso, é necessário 1 dispensador de álcool-gel, lixeira e móvel adequado para a armazenagem do equipamento de proteção individual (EPI); os materiais médicos de uso exclusivo por paciente são: 1 esfigmomanômetro, 1 estetoscópio, 1 termômetro, 1 lanterna; 1 lixeira com pedal para resíduo infectante (1 unidade em cada quarto); 1 hamper para roupa suja (1 unidade em cada quarto).
- 6.3. São necessários os seguintes recursos materiais na unidade de internação hospitalar:
- 6.3.1. 1 aparelho de eletrocardiograma;
 - 6.3.2. 1 glicosímetro;
 - 6.3.3. abaixadores de língua (descartáveis);
 - 6.3.4. carrinho de emergência com todo o seu suprimento;
 - 6.3.5. comadres/marrecos;
 - 6.3.6. suporte para soro;
 - 6.3.7. oxímetro;
 - 6.3.8. otoscópio;
 - 6.3.9. avental impermeável descartável para limpeza de material médico;
 - 6.3.10. lanterna;
 - 6.3.11. biombos;
 - 6.3.12. carrinho exclusivo para coleta do lixo;
 - 6.3.13. carrinho exclusivo para coleta da roupa;
 - 6.3.14. carrinho para SND exclusivo para a ala, bandejas e utensílios descartáveis;
- 6.4. São necessários os seguintes EPIs, com estimativa de uso pela equipe de acordo com a necessidade e validade, a cada 24 horas:
- 6.4.1. máscaras N95;
 - 6.4.2. máscaras cirúrgicas;
 - 6.4.3. capote;
 - 6.4.4. gorro;



000008

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4.5. luvas de procedimentos:

6.4.6.óculos:

- 6.5. A contratada fornecerá toda a mão de obra necessária ao atendimento dos pacientes, incluindo os insumos (materiais e medicamentos), bem como a realização de exames laboratoriais básico, de Raio-X e ECG.
- 6.6. Quando da necessidade de permanência física no Hospital em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer ambiente de descanso para os profissionais, incluindo sala de estar e repouso com banheiro e área para alimentação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município e aos pacientes, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo. Somente após a devida apuração e comprovação de culpa da Contratada, poderá ser aplicada qualquer penalidade.
- 7.3. Submeter-se a Central de Regulação de Internação, ou seja, o acesso dos pacientes se dará pela regulação da SMS;
- 7.4. Assistir integralmente ao paciente, independente do seu quadro clínico durante sua permanência na unidade de internação;
- 7.5. Receber e disponibilizar informações aos Supervisores Hospitalares quando solicitados;
- 7.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.7. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 7.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, exceto para uso estatístico e com fins científicos para pesquisas médicas relacionadas à propagação da pandemia, tratamentos clínicos, protocolos ou assuntos correlatos;
- 7.9. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico, de acordo com avaliação médica e necessidade elencada pelo Serviço Social;



000009

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto com fins científicos, conforme item 7.8;
- 7.11. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente, realizado por meio de termo de responsabilidade, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.12. Informar, de acordo com a legislação vigente, a constituição das Comissões de Ética, Controle de Infecção Hospitalar, para o Hospital onde se encontra instalado o serviço, encaminhando os respectivos atos de nomeação dos membros, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, devendo seguir também os procedimentos referentes a manutenção do prontuário e informações de óbitos.
- 7.13. A Contratada facilitará à SMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim;
- 7.14. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto desta contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SMS;
- 7.15. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 7.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias eventualmente abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



000010

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 7.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas.
- 7.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 7.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.32. Disponibilizar à Contratante os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.33. Fornecer os uniformes/EPI a serem utilizados por seus profissionais, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;



000011

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.34. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, e de pagamento dos profissionais colocados à disposição da Contratante;

7.34.1. A ausência da certidão de FGTS, poderá implicar na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.35. Efetuar todos os pagamentos e obrigações legais para com os profissionais alocados na execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.

8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os profissionais da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas dos indicadores da Contratada;

8.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



000012

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica autorizada à Contratada realizar a subcontratação parcial do objeto, desde que com a mesma qualidade técnica e cumprimento à todas as exigências do Projeto Básico e mantidas as responsabilidades integralmente para a Contratada.

9.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



000013

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá avaliar e fiscalizar a execução do objeto, verificando os indicadores apresentados pela Contratada.

11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço poderão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.11. Fica desde já designado como Fiscal do futuro contrato, o(a) servidor(a) Municipal Sr.(a) Aline Késsia de Oliveira Lopes Rego, Subsecretaria de Saúde do Município de Barreiras – BA.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Contratada emitirá até o dia 05 de cada mês, o correspondente relatório de pacientes atendidos, para aferição do quantitativo de diárias a serem faturadas, o qual deverá ser conferido e atestado pela Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento.

12.2 O prazo para pagamento pela Contratante será de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, em conta corrente de sua titularidade a ser indicada.

12.3 Mensalmente deverão ser apresentadas pela Contratada, as certidões que demonstrem sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;



000014

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12.4 O Atesto do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, por culpa da Contratada, o pagamento ficará sobrestado até que essa providencie as medidas saneadoras.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

12.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços;



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993;

12.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a situação de emergência atual, o que prejudicaria a celeridade e viabilidade da contratação;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2. A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.2.2. Em caso de inexecução total ou parcial, a sanção aplicada será arbitrada mediante processo administrativo, respeitado o contraditório, nos moldes do Capítulo IV da Lei 8.666/93, e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.3. O atraso para execução do objeto não será passível de multa, desde que demonstrado pela Contratada justificativas plausíveis, alheias à sua vontade, ou o atraso decorra dos órgãos reguladores, dos quais dependem das licenças para operar, tais como Vigilância Sanitária.

14.3. Além das sanções aqui previstas, a Contratada poderá responder civil e criminalmente pelas infrações administrativas que cometer, nos termos da Lei.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



000016

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 14.4.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2 No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



000018

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 15.2.7 caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.2.8 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade: 03.09.50-Fundo Municipal de Saúde

10.122.2.061 - MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2.069 - MANTER, FORTALECER E EQUIPAR A GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.302.2.068 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar Proc. e Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.303.2.065 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica

10.304.2.067 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária

10.305.2.066 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde

10.306.2.059 - Implementar Ações da Vigilância Alimentar e Nutrição

33.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0114, 0214, 6102 e 2123

Barreiras – BA, XX de XXXXX de 2020.


ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU
Secretário Municipal de Saúde de Barreiras/BA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARREIRAS.
AO PROCURADOR DO GERAL DO MUNICIPIO DE BARREIRAS.
SR. Túlio Machado Viena .

REF: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS – LEITOS CLINICOS DE RETAGUARDA PARA ATENDIMENTO OS PACIENTES CONTAMINADOS PELO COVID-19.

1. OBJETIVO

Através da presente proposta, o **ALLAN HAMILTON NUNES MELO –ME – CENTRO HOSPITALAR DE BAREIRAS (CHB)**, titular do CNPJ nº 07.243.265/0001-68, ora PROPONENTE, sediado em Barreiras, vem respeitosamente, oferecer prestação de serviços de atendimento clínico de retaguarda, para internação de paciente oriundos da **Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras**, com o fornecimento de 10 leitos, especialmente para os pacientes com casos confirmados do COVID-19.

Na prestação dos serviços de atendimento clínico de retaguarda:

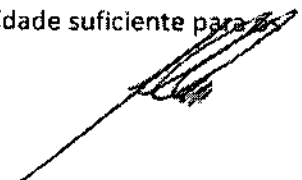
- 1.1.1 Utilização das dependências e toda infra-estruturas da PROPONENTE, onde se realizara a internação e atendimento aos pacientes; -
- 1.1.2 O fornecimento de todos os medicamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento dos pacientes;
- 1.1.3 O fornecimento de toda mão de obra necessária ao correto funcionamento do hospital, nos termos da RDC nº 50/2002;
- 1.1.4 O fornecimento dos equipamentos médicos e mobiliário do hospital.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Os serviços serão prestados em nosso **CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS**, localizado na Rua Guadalajara, 203, térreo ala II, vila Dulce, barreiras BA.

3. DOS SERVIÇOS;

A prestação de serviços médicos especializados ocorrerá a cargo exclusivo da PROPONENTE, a qual irá disponibilizar equipe médica e administrativa em quantidade suficiente para
Rua Antônio de Almeida, nº 200
Centro – Barreiras – BA
Fones: (77) 3612-3201/3612-2555
FAX: (77) 3613-4669





atendimentos de maneira ininterrupta e com qualidade técnica durante toda a vigência do contrato.

A prestação de serviços a ser executados será mediante o pagamento de diárias na modalidade global para 10 leitos, os quais serão exclusivos da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras.

3.1 A diária compreende as seguintes;

- a) Diárias (hotelaria). taxa, bandejas, materiais, medicamentos nacionais e importados, honorários de toda a equipe medica, enfermeiros e técnicos de enfermagem e equipe multidisciplinar.
- b) Farmácia 24 horas;

Ressaltamos que sempre são observadas pela empresa as legislações vigentes e normas regulamentadoras. Todo o fornecimento, seja de mão de obra, materiais, equipamentos ou medicamentos, são em quantidade e qualidades suficientes para a realização dos serviços com excelência.

4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

A empresa disponibilizara os leitos do hospital em funcionamento para atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DO PREÇO (VALOR DAS DIARIAS)

Pelos serviços acima elencados, o CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS, propõe o valor da diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

As diárias serão contabilizadas multiplicando os dias do mês pelos 10 leitos disponibilizados á Secretaria.

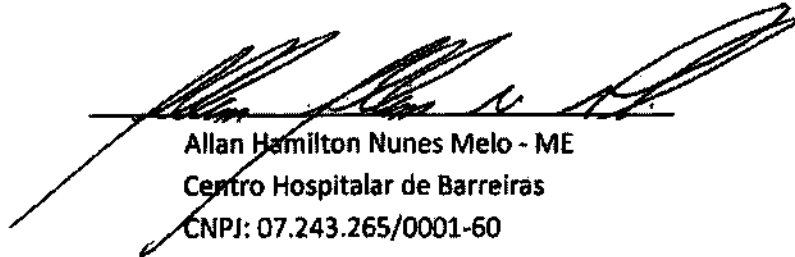
É importante esclarecer que o preço proposto decorre do atual cenário da saúde. Com a disseminação do COVID-19 e conseqüente aumento na necessidade de internação em todo o país, houve um aumento significado nos preços de aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos, os quais são imprescindíveis para o atendimento da unidade.

6. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, novamente nos colocamos á disposição desta Secretaria Municipal de Saúde, para fornecimento dos serviços, sendo que o atendimento de qualidade no momento. correto visa salvar o maior numero de vidas possível, sendo esse sempre o nosso foco.

Ressaltamos que prezamos sempre por um serviço de alta qualidade e atendimento humanizados.

Reiteremos nossos votos de estima, nos colocando a disposição para as tratativas necessárias no seguinte contato allanhmelo@gmail.com, telefone: (77) 9 9848-1503.



Allan Hamilton Nunes Melo - ME
Centro Hospitalar de Barreiras
CNPJ: 07.243.265/0001-60



DIÁRIO OFICIAL

000022

Barreiras-Bahia - Edição 3166 - 01 de Abril de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 62, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas de caráter excepcional no cumprimento de obrigações não tributárias e obrigações tributárias principal e acessória de contribuintes do Município de Barreiras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconhece, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, decretando situação de emergência em todo o território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 54, de 21/03/2020, que cria o Comitê Interinstitucional de Operações de Emergência para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras;

CONSIDERANDO os Decreto nº 55, de 22/03/2020 e nº 56 de 26/03/2020, que dispõem sobre a decretação de emergência e define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município, estabelecendo o fechamento do funcionamento de diversos estabelecimentos, a suspensão de atendimento presencial nos setores tributários;

CONSIDERANDO a necessidade do Município manter receitas para fazer frente às despesas extraordinárias decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de caráter excepcional no cumprimento de obrigações não tributárias e obrigações tributárias principal e acessória de contribuintes do Município de Barreiras.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto:

I - os prazos para cumprimento de atos de processos administrativos fiscais pelos contribuintes, especialmente, atendimento de Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, impugnação de

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 - Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

000023

Barreiras-Bahia - Edição 3166 - 01 de Abril de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

lançamento, recurso a julgamento de Primeira Instância, cumprimento de respostas de consultas tributárias e notificações;

II – o cumprimento de obrigações acessórias, exceto a emissão de nota fiscal de serviços;

III – o início de novas ações fiscais, exceto nos casos em que houver período sujeito a decadência;

IV – a lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário de obrigação principal, exceto para evitar a ocorrência de decadência;

V – a lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória, exceto no caso de falta de emissão de nota fiscal;

VI – o procedimento de protesto de Certidões de Dívida Ativa relativas a créditos tributários e não tributários;

Parágrafo único. O contribuinte que necessitar de habilitação no sistema para emissão ou requerer outros serviços relativos à nota fiscal de prestação de serviço eletrônica ou emitir nota fiscal avulsa, poderá requerer o serviço remotamente através do e-mail nfseletronica@barreiras.ba.gov.br, observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.

~~Art. 3º.~~ Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo de validade:

~~I – das certidões negativas de débito e das certidões positivas de débito com efeitos de negativa, vencidas ou a vencer no período de 01 de abril a 29 de junho, exceto as expedidas por força de decisão judicial.~~

~~II – dos alvarás emitidos, inclusive de construção, que tenham vencimento fixado no período de 01 de abril a 29 de junho, exceto, quanto ao alvará de funcionamento em caso de expiração do prazo de validade do AVCB expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, dentro do período indicado neste inciso.~~

~~§ 1º.~~ O contribuinte que necessitar de certidão negativa de débito poderá obtê-la diretamente no endereço eletrônico <https://barreiras.saatri.com.br/>

~~§ 2º.~~ O contribuinte que necessitar de certidão positiva de débito com efeito de negativa, poderá solicitar o serviço remotamente através do e-mail nfseletronica@barreiras.ba.gov.br, observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.

~~§ 3º.~~ O contribuinte que necessitar de alvará de funcionamento ou inscrição no cadastro de atividades do Município, poderá solicitar o serviço remotamente através do e-mail



DIÁRIO OFICIAL

000024

Barreiras-Bahia - Edição 3166 - 01 de Abril de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

fiscalizacao.tributos@barreiras.ba.gov.br, desde que aprovado o pedido de viabilidade via Portal de Serviços on-line da Junta Comercial e efetuado o pagamento da TLL e TFF.

Art. 4º. Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias:

I - os prazos de pagamento de parcelas de parcelamentos vencíveis entre 01/04/2020 e 29/05/2020.

II - os prazos de pagamento de preços públicos decorrentes de concessão ou uso de bens e logradouros públicos, vencíveis entre 01/04/2020 e 29/05/2020.

Parágrafo único. Os pagamentos já efetuados, mesmo que com incidência de multas e juros, não geram direitos de restituição ou crédito.

Art. 5º. Ficam, os pagamentos do ISS recolhidos junto ao Simples Nacional devidos nos meses de março, abril e maio de 2020, prorrogados para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente.


Parágrafo único. Os pagamentos já efetuados, mesmo que com incidência de multas e juros, não geram direitos de restituição ou crédito.

Art. 6º. Ficam alterados, no IPTU 2020, os prazos de pagamento da cota única e primeira cota para 10/07/2020 e as demais cotas para o dia 10 dos meses de agosto, setembro, outubro novembro e dezembro/2020.

Parágrafo único. A alteração de prazo prevista neste artigo aplica-se também à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD e à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP de que trata o art. 238, II, do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 01 de abril de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

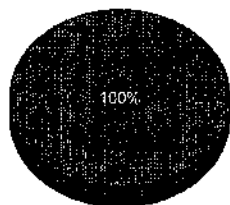
Relatório de Cotação: cotação rápida 40

Relatório gerado no dia 08/04/2020 11:18:37 (IP: 200.217.53.116)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) contratação leitos	2	1 Unidade	377.490,00	R\$ 377.490,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA Prefeitura Municipal de Boa Vista		NºPregão:1472019 UASG:980301	09/10/2019
Valor Unitário				R\$ 377.490,00
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 377.490,00
Valor Global:				R\$ 377.490,00

Valor do item em relação ao total

● 1) contratação...



2,0

Quantidade de preços por item

1,5

1,0

0,5

0,0

Item 1

Detalhamento dos Itens

Item 1: contratação leitos

R\$ 377.490,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação leitos	
Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 4 Melhores Propostas Finais		R\$ 377.490,00
Órgão:	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA Prefeitura Municipal de Boa Vista	Data: 09/10/2019 09:31
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de leitos de retaguarda para período sazonal, a fim de atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio HC SA.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição:	Pronto Atendimento / Internação - Contratação de Diárias em Leitos de retaguarda.	SRP: SIM
CatSer: 16543 - Médico		Identificação: NºPregão:1472019 / UASG 980301
		Lote/Item: /1
		Ata: Link Ata
		Adjudicação: 16/10/2019 18:01
		Homologação: 04/11/2019 17:53
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade: 12

Unidade: Unidade

UF: RR

000026

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

00.331.474/0001-16 WANDERLEY, MESQUITA & FERREIRA S/S LTDA - EPP
* VENCEDOR *

R\$ 377.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de Diárias em Leitos de retaguarda.

Endereço:

R MELVIN JONES, 126

11.509.468/0001-22 HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA

R\$ 377.980,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de Diárias em Leitos de retaguarda.

Endereço:

RUA JOSE COELHO, 72

Telefone:

(95) 9170-6068 / (32) 2421-96

Email:

kepnet@kepnet.com.br

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00147/2019-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Pronto atendimento Internação

Descrição Detalhada: Contratação de Diárias em Leitos de retaguarda.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Local de Entrega (Quantidade): Boa Vista/RR (12)

Relatório de Cotação: Serviço Médico Especializado Para Atendimento De Clínica Médica

Relatório gerado no dia 08/04/2020 11:02:45 (IP: 200.217.53.116)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) serviço médico especializado para atendimento de clínica médica (urgência/emergência; internação e ambulatório), incluindo atendimento em consultório médico e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana	2	1 Unidade	69,84	R\$ 69,84

Preço Público Órgão Público

1 Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Valor Unitário

R\$ 69,84

Identificação Data Licitação Preço

112279 13/12/2019 R\$ 69,84

Média dos Preços Obtidos: R\$ 69,84

2) atendimento clinico

Preço Compras Governamentais Órgão Público

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

Valor Unitário

R\$ 68,89

Identificação Data Licitação Preço

NºPregão:512019 24/05/2019 R\$ 68,89
UASG:987663

Média dos Preços Obtidos: R\$ 68,89

3) atendimento clinico II

Preço Compras Governamentais Órgão Público

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

Valor Unitário

R\$ 94,50

Identificação Data Licitação Preço

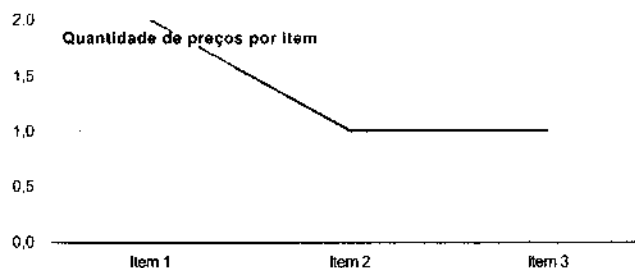
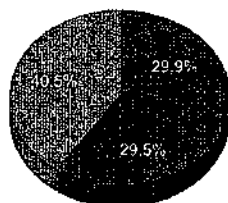
NºPregão:512019 24/05/2019 R\$ 94,50
UASG:987663

Média dos Preços Obtidos: R\$ 94,50

Valor Global: R\$ 233,23

Valor do Item em relação ao total

- 1) serviço médico...
- 2) atendimento...
- 3) atendimento...



Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço médico especializado para atendimento de clínica médica (urgência/emergência, internação e ambulatório), incluindo atendimento em consultório médico e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana

R\$ 69,84

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço médico especializado para atendimento de clínica médica (urgência/emergência; internação e ambulatório), incluindo atendimento em consultório médico e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 4 Melhores Propostas Finais		R\$ 69,84
Órgão:	Prefeitura Municipal de Coelho Neto	Data: 13/12/2019 00:00
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos clínicos e em diversas especialidades, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição:	Serviço Médico Especializado Para Atendimento de Clínica Médica (urgência/emergência; Internação e Ambulatório), Incluindo Atendimento Em Consultório Médico e Aos Pacientes Na Observação (24 Horas) Por Dia 07 Dias Por Semana - Serviço Médico Especializado Para Atendimento de Clínica Médica (urgência/emergência; Internação e Ambulatório), Incluindo Atendimento Em Consultório Médico e Aos Pacientes Na Observação (24 Horas) Por Dia 07 Dias Por Semana	SRP: NÃO
		Identificação: 112279
		Lote/Item: -5
		Ata: Link Ata
		Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
		Quantidade: 8.640
		Unidade: h
		UF: MA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

32.510.808/0001-05 * VENCEDOR *	PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA	R\$ 69,69
------------------------------------	--	-----------

Marca: Propria**Fabricante:** Propria**Descrição:** Serviço médico especializado para Atendimento de Clínica Médica (Urgência/Emergência; Internação e Ambulatório), incluindo atendimento em consultório médico e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana**Endereço:**

AVENIDA CORONEL CICERO SÁ, 450

Telefone:

(85) 3260-2615

Email:

prosaudecoopeusebio@gmail.com

28.245.476/0001-01	BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA EIRELI	R\$ 69,98
--------------------	--------------------------------------	-----------

Marca: serviços**Fabricante:** fabricante não informado**Descrição:** Serviço médico especializado para Atendimento de Clínica Médica (Urgência/Emergência; Internação e Ambulatório), incluindo atendimento em consultório médico e aos pacientes na observação (24 horas) por dia 07 dias por semana**Endereço:**

RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N

Telefone:

(11) 4177-1742

Email:

ghizzigfc@me.com

Item 2: atendimento clínico

R\$ 68,89

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	atendimento clínico	
Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 4 Melhores Propostas Finais		R\$ 68,89
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA	Data: 24/05/2019 14:06

Objeto: Prestação de Serviços de Hospedagem especializada em atendimentos aos pacientes do município de loanda.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

000030

Descrição: Exploração Comercial de Hotéis / Pousadas - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, REGULAMENTADA PELOS ÓRGÃOS CONTROLADORES E FISCALIZADORES (SMS/VIS), A USUÁRIOS EM TRATAMENTO DE SAÚDE, EM CÔMODOS COLETIVOS, SEPARADOS POR ALAS, CONFORME CAPACIDADE INSTALADA EM CADA UNIDADE, COM ATENDIMENTO 24 HORAS; SERVIÇO DE LOCOMOÇÃO DOS USUÁRIOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E COM SEGURO DE PASSAGEIRO, DA CENTRAL DE APOIO ATÉ OS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E VICE-VERSA, EM TEMPO SUFICIENTE DE CHEGAREM NO HORÁRIO MARCADO PARA O ATENDIMENTO, REGULAMENTADO E AUTORIZADO PELA URBS, COM FUNCIONAMENTO DAS 06:00 AS 20:00 HORAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COM REFEITÓRIO, PRÓPRIO, SENDO NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES PRINCIPAIS DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Identificação: Nº Pregão 5.761/2019 - 4ª Etapa - 000030

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 06/06/2019 10:18

Homologação: 11/06/2019 09:50

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.200

Unidade: diana

UF: PR

CatSer: 3980 - Hospedagem para indigenas com pernoite, incluindo café da manhã, em quarto simples com no mínimo ventilador, banheiro interno ou externo, limpeza duas vezes por dia, quando necessário, água potável tipo bebedouro com uso de copos descartáveis a partir de 220 ml, materiais de limpeza e higiene pessoal (toalha de rosto e banho, papel higiênico, sabonete), cama com colchão no mínimo de espuma densidade 23, com dois lençóis e travesseiro

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
13.140.015/0003-69 * VENCEDOR *	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R\$ 68,89

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, REGULAMENTADA PELOS ÓRGÃOS CONTROLADORES E FISCALIZADORES (SMS/VIS), A USUÁRIOS EM TRATAMENTO DE SAÚDE, EM CÔMODOS COLETIVO, SEPARADOS POR ALAS, CONFORME INSTALADA EM CADA UNIDADE, COM ATENDIMENTO 24 HORAS; SERVIÇO DE LOCOMOÇÃO DOS USUÁRIOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E COM SEGURO DE PASSAGEIRO DA CENTRAL DE APOIO ATÉ OS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E VICE-VERSA, EM TEMPO SUFICIENTE DE CHEGAREM NO HORÁRIO MARCADO PARA O ATENDIMENTO, REGULAMENTADO E AUTORIZADO PELA URBS, COM FUNCIONAMENTO DAS 06:00 AS 20:00; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COM REFEITÓRIO PRÓPRIO, SENDO NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES PRINCIPAIS DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Endereço:

AVENIDA ADEMAR DE BARRIS, 399

Telefone:

(41) 3292-7204

Email:

casadeapoio_nsa@hotmail.com

Item 3: atendimento clinico II

R\$ 94,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	atendimento clinico II	
Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 4 Melhores Propostas Finais		R\$ 94,50
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA		Data: 24/05/2019 14:00

Objeto: Prestação de Serviços de Hospedagem especializada em atendimentos aos pacientes do município de Ianda.

Descrição: Exploração Comercial de Hotéis / Pousadas - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO DE ISOLAMENTO PARA PACIENTES EM PÓS TRANSPLANTE, COM BANHEIRO E COZINHA INDIVIDUAL, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, SERVIÇO DE LOCOMOÇÃO DOS USUÁRIOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E COM SEGURO DE PASSAGEIRO, DA CENTRAL DE APOIO ATÉ OS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E VICE-VERSA, EM TEMPO SUFICIENTE DE CHEGAREM NO HORÁRIO MARCADO PARA O ATENDIMENTO, REGULAMENTADO E AUTORIZADO PELA URBS, COM FUNCIONAMENTO DAS 06:00 AS 20:00 HORAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COM REFEITÓRIO, PRÓPRIO, SENDO NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES PRINCIPAIS DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CatSer: 3980 - Hospedagem para indigenas com pernoite, incluindo café da manhã, em quarto simples com no mínimo ventilador, banheiro interno ou externo, limpeza duas vezes por dia, quando necessário, água potável tipo bebedouro com uso de copos descartáveis a partir de 220 ml, materiais de limpeza e higiene pessoal (toalha de rosto e banho, papel higiênico, sabonete), cama com colchão no mínimo de espuma densidade 23, com dois lençóis e travesseiro.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão.512019 / UASG 987663

Lote/Item: /2

Ata: Link Ata

Adjudicação: 06/06/2019 10:18

Homologação: 11/06/2019 09:50

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 200

Unidade: diária

UF: PR

000031

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
13.140.015/0003-69 * VENCEDOR *	CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R\$ 94,50

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO DE ISOLAMENTO PARA PACIENTES EM PÓS TRANSPLANTE, COM BANHEIRO E COZINHA INDIVIDUAL, COM ATENDIMENTO 24 HORAS; SERVIÇO DE LOCOMOÇÃO DOS USUÁRIOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E COM SEGURO DE PASSAGEIRO, DA CENTRAL DE APOIO ATÉ OS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E VICE-VERSA, EM TEMPO SUFICIENTE DE CHEGAREM NO HORÁRIO MARCADO PARA O ATENDIMENTO, REGULAMENTADO E AUTORIZADO PELA URBS, COM FUNCIONAMENTO DAS 06:00 AS 20:00; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COM REFEITÓRIO PRÓPRIO, SENDO NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES PRINCIPAIS DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) COM ACOMPANHAMENTO DE NUTRICIONISTA E DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Endereço:

AVENIDA ADEMAR DE BARROS, 399

Telefone:

(41) 3292-7204

Email:

casadeapoio_nsa@hotmail.com



000032

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS

Todos os processos administrativos voltados à contratação de um bem ou serviço pela Administração Pública devem seguir procedimentos específicos, com modalidades específicas de contratação e em obediências às diversas leis que regem as aquisições públicas.

Entre os grandes pontos básicos para elaboração de um procedimento de contratação pública, um que especialmente se destaca aos demais é a pesquisa de preços. Servindo à Administração, aos órgãos fiscalizadores e à própria população, como base de análise dos custos de compra de um bem ou serviço diante da sua utilidade, qualidade e conveniência. Embora tantos outros pontos possam ser relativizados, e, a depender da modalidade da aquisição, até dispensados, o valor justo pago pela contratação nunca será ponto irrelevante de uma compra pública.

Ocorre que em algumas situações a pesquisa de preços se demonstra inviável, seja pelo prazo exíguo para fazê-la, ou por nuances técnicas, como um objeto com mercado restrito, um serviço que não pode ser objetivamente mensurado, ou pela indisponibilidade de empresas ou sistemas dispostos ou hábeis a fornecer uma pesquisa de preços adequada.

No presente procedimento, a contratação dos Leitos Clínicos demonstrou se encaixar num daqueles casos em que a pesquisa de preços se faz difícilima.

A busca por cotações de diárias de leitos clínicos/de emergência, trouxe resultados inconclusivos sobre o preço, variando desde poucas centenas a vários milhares de reais, dependendo do local de instalação, da enfermidade tratada, nível de especificidade da doença e das drogas e procedimentos usados para o tratamento do paciente. Deparamo-nos, portanto, com um sem número de variáveis cuja análise se faz praticamente impossível diante de uma intenção de se elaborar um orçamento.

A Conclusão, portanto, é que embora se busque um valor médio de mercado quando se quer contratar com a Administração Pública, nem todos os produtos e serviços terão um valor médio real mensurável. Diante disso, surge uma indagação: como podem, então, algumas empresas oferecerem propostas para tais serviços, com valor fixo? E a resposta está no risco do empreendimento.

Quando não se faz possível elaborar uma contratação com o máximo de variáveis de preços possível – por exemplo, com o valor de todas as medicações, internação dividida por variedade de doenças, tabela de comorbidades prévias, etc. – para, ao fim de um caso específico se possa montar uma colcha de retalhos e elaborar o orçamento final, a empresa proponente, com base nos seus custos operacionais e expertise, elabora um valor médio **próprio**: assumindo o risco diante de custos maiores, e lucrando quando obtém custos menores do que o orçado unitariamente.

No caso específico desta presente contratação, a quase exclusividade e necessidade específica de que os leitos clínicos trabalhem em conjunto aos leitos de UTI contratados, faz com que as possibilidades de



000033

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

pesquisa de preços se tornem ainda mais inócuas, pois, num mercado local em que não há concorrência, a falta de parâmetros de comparação dificulta a busca por uma noção adequada de preços.

Embora possamos nos balizar por contratações de outros municípios e esferas do governo, tais pesquisas têm se demonstrado difíceis de serem realizadas, seja porque os parâmetros de comparação são falhos e por vezes tenham distinções mínimas - mas que fazem diferença no valor - ou apenas porque a onda de contratações semelhantes em decorrência da pandemia de Covid19 ainda não gerou contratações de Leitos Clínicos suficientes à alimentar os bancos de pesquisa de preços de maneira adequada.

Ademais, tratando-se de uma pandemia em que os cuidados com os pacientes e com o ambiente hospitalar, a fim de se evitar a contaminação pelo vírus e por outros agentes patológicos externos, andam sofrendo alterações de procedimentos a todo instante, os gastos com materiais como os EPI's, por exemplo, são superiores e de difícil previsão frente aos gastos para o tratamento da grande maioria das enfermidades.

Frente a tantos problemas, a pesquisa de preço que o Município de Barreiras buscou realizar para a presente contratação não obteve sucesso, de modo que a presente justificativa tem justamente o condão de justificar sua ausência circunstancial, muito embora, pela experiência que a Administração municipal possui diante de outros contratos, e pela noção de preços pela gestão do sistema de saúde Municipal, afirma-se que o valor da proposta comercial apresentada se encontra dentro dos limites possíveis e razoáveis ao objeto.

Barreiras – BA, 14 de abril de 2020.



BERNADETTE LIMA PERES
Coord. Setor de Compras



ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU
Secretário Municipal de Saúde de Barreiras/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

De: Gislaïne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Para: João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Barreiras – BA, 17 de abril de 2020.

Prezado Senhor,

Conforme ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos de Vossa Senhoria, a autorização para abertura de processo administrativo para a contratação da empresa **ALLAN HAMILTON NUNES MELO-ME (CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS)**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 07.243.265/0001-60, com sede na Rua Guadalajara, nº203, Bairro Vila Dulce, na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.800-271, na cidade de Barreiras – BA, para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19**, destinado especificamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional - ESPIN. Considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo estimado dos serviços importa em um valor total máximo de até R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), justificado de acordo com a possível demanda com valor unitário de R\$800,00 (oitocentos reais) por diária de cada leito clínico.

A justificativa desta Contratação Direta repousa em procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como finalidade o atendimento dos interesses de saúde pública ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN.

Cordialmente,


Gislaïne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

De: João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Para: Gislaine Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Barreiras – BA, 20 de abril de 2.020.

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sra. Gislaine Cesar de Carvalho Souza Barbosa, e do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Anderson Luiz Vian de Abreu, **AUTORIZO** a abertura do Processo Administrativo, para realização de processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19, considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo estimado importa em um valor total de até R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências, solicitando que adote os procedimentos necessários para a realização da contratação indicada, ressaltando-se que todo o procedimento deve atender ao que estabelece a Lei nº 13.979/2020, bem como os preceitos gerais insculpidos na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

De: Gislaine Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Para: José Carlos Amâncio Oliveira
Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. S^ª. a realização de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como finalidade o atendimento dos interesses desta Administração, observando o regramento excepcional trazido pela Lei nº 13.979/2020.

O custo médio estimado importa em um valor total de até R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Barreiras - BA, 24 de abril de 2020.

Cordialmente,

Gislaine Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



000037

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

De: Gislaïne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Para: Setor Contábil

Barreiras – BA, 27 de abril de 2.020.

Em razão da solicitação de abertura de processo administrativo, mediante Autorização do Prefeito Municipal, João Barbosa de Souza Sobrinho, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19, considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo estimado importa em um valor total de até R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), conforme Proposta Comercial em epígrafe. Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária pelo qual correrá referidas despesas.

Cordialmente,


Gislaïne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 01276/2020
		29/04/2020
Interessado(s):	Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável:	Anderson Luiz Vian de Abreu	
Assunto:	<p>Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de atendimento clínico de retaguarda para internação de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, mediante o fornecimento o fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumo farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) LEITOS CLÍNICOS, no Centro Hospitalar de Barreiras - CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19.</p>	
JUSTIFICATIVA		
<p>Informamos que se faz necessário a Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de atendimento clínico de retaguarda para internação de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, mediante o fornecimento o fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumo farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) LEITOS CLÍNICOS, no Centro Hospitalar de Barreiras - CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19.</p>		
Fundamento:	Artigo 4º da Lei 13.979/2020.	
<p> Anderson Luiz Vian de Abreu Sec. Mun. de Saúde</p>		
RECURSOS ORÇAMENTARIOS		
03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde;		
2068 - Manter, Fortalecer, Ampliar e Apoiar Proc. e Unidades de Média e Alta;		
2061 - Manter as Ações do Fundo Municipal de Saúde;		
2069 - Manter, Fortalecer e Equipar a Gestão da Atenção Básica;		
2065 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica;		
2067 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária;		
2066 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde;		
2059 - Implementar Ações da Vigilância Alimentar e Nutrição;		
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;		
Fonte: 0114, 0214 e 6102, aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.		
29/04/2020	<p> Setor Contábil</p>	



000039

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Autorizo, na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação proceder aos atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

29/04/2020

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

000740

Barreiras-Bahia - Edição 3019 - 26 de Agosto de 2019 - ANO 13

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 341, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações para atender as necessidades do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Federal de Contratos e Licitações nº 8666/93, determina em seu artigo 1º a criação de Comissão Permanente ou Especial, para acompanhar e julgar o processo licitatório desde seu início.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: José Carlos Amancio Oliveira - RG nº 1812905-61

Membro Titular: Irisneta de Souza Pereira - RG nº 07566927-76

Membro: Edilson Xavier Neves - RG nº 5787775

Membro Suplente: Adenes Oliveira de Souza - RG nº 5680153-04

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município responsável em prestar suporte e consultoria jurídica ao Presidente e Membros supramencionados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

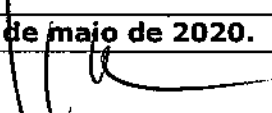
Gabinete do Prefeito em 26 de agosto de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS	
ÓRGÃO SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01276/2020	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020	
CONFORME ARTIGO 4º DA LEI 13.979/2020.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	
<p>Objeto: Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de atendimento clínico de retaguarda para internação de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, mediante o fornecimento o fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumo farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) LEITOS CLÍNICOS, no Centro Hospitalar de Barreiras - CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19, a ser realizado pela empresa Allan Hamilton Nunes Melo - ME, inscrita no CNPJ nº 07.243.265/0001-60, com sede à Rua Guadalajara nº 203 - Vila Dulce - Barréiras/BA, CEP - 47.800-271, no valor unitário por diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 720.000,00, (setecentos e vinte mil reais), será empenhado e autorizado os serviços.</p>	
Barreiras/BA, 06 de maio de 2020.	
 José Carlos Amâncio Oliveira Presidente da CPL	
 Edilson Xavier Neves Membro	 Iresneta de Souza Pereira Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000042

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.243.265/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2005	
NOME EMPRESARIAL ALLAN HAMILTON NUNES MELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GUADALAJARA	NÚMERO 203	COMPLEMENTO LOTE 1 2 3 4 5 8 9 10 QUADRAD	
CEP 47.800-271	BAIRRO/DISTRITO VILA DULCE	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@CHB.NET.BR	TELEFONE (77) 3612-3201		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/04/2019 às 14:04:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA

01 - ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Travessa São Luiz, 12, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.803-140, CPF 052.908.454-61, RG. 2001001188610-SSP/AL, nascido em Maceió, Estado de Alagoas no dia 07/07/1985 e;

02 - ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada à Travessa São Luiz, 12, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.803-140, CPF 453.441.674-15, RG. 232.315-SSP/AL, nascida em Maceió, Estado de Alagoas em 17/10/1957, constituem uma sociedade limitada, nos termos do Art. 997 da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Aroldo de Andrade, 153 - Centro - Barreiras-Ba, CEP 47.800-320.

2ª - O capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será dividido em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, de maneira que 190.000 (cento e noventa mil quotas) serão integralizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a iniciar da data do Registro, com término em fevereiro de 2009. As outras 10.000 cotas, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), são integralizadas, em moeda corrente de imediato e assim distribuídas:

ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO integralizou 9.500 cotas, totalizando R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER integralizou 500 quotas, num total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com divisão em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, e será assim distribuído entre os sócios ao longo do prazo mencionado no caput desta cláusula:

ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO será titular de 195.000 (cento e noventa e cinco mil quotas) e;

ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER será titular de 5.000 (cinco mil quotas).

Allan Hamilton de Araujo Melo

[Handwritten signature]

3ª - O objetivo da Sociedade será a prestação de serviços e atendimentos hospitalares.

4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu Registro e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Allan Hamilton de Araujo Melo

[Handwritten signature]

13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor de forma.


Barreiras-Ba, 02 de março de 2005

Allan Hamilton de Araujo Melo
ALLAN HAMILTON DE ARAUJO MELO

Eliana Maria Cerqueira Netter
ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER

Advogado:

Nome: *GERALDO LUIZ VASCONCELOS NUNES* DAB-BA 9999
CPF 055471991-6

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2005 SOB Nº: 26202774958 Protocolo: 05/016985-2
	CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA LAFAYETTE PONDÉ FILHO SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO.
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA ME**

Allan Hamilton de Araujo Melo, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Travessa São Luiz n.º12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, natural de Maceió/AL, nascido em 07/07/1985, CPF 052.908.454-61, RG 14932144 97 SSP/BA, único sócio componentes da empresa Comercial Centro Hospitalar de Barreiras Ltda ME, sociedade com ato constitutivo arquivado na JUCEB sob o n.º. 29 2 0277495 8 em 03/03/2005, CNPJ 07.243.265/0001-60, com sua sede social na Rua Aroldo de Andrade, n.º. 153, Centro, CEP 47.800-020, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei n.º. 10.406/2002 (Código Civil) resolve:

Clausula Primeira – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: **Allan Hamilton de Araujo Melo ME**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.


Clausula Segunda – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) passa a constituir o capital do Empresário mencionado na clausula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

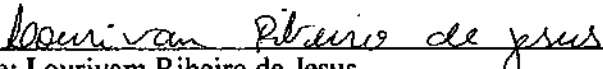
Barreiras – Ba, 01 de Setembro de 2010.


Allan Hamilton de Araújo Melo.

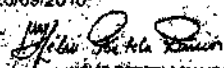
Testemunhas:


Nome: Cristiano Almeida Luiz
CPF: 917.465.405-59

RG: 06463924-09 SSP/BA.


Nome: Lourivam Ribeiro de Jesus
CPF: 806.315.095-34

RG: 07189669-45 SSP/BA.

Junta Comercial do Estado da Bahia	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/10/2010 Nº 97640418	
Protocolo: 10/219632-4, de 28/09/2010	
Empresa: 29 1 0444529 1	
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA ME	HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

RD 0438133

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA. ME.

000047

Pelo presente instrumento particular, **Allan Hamilton de Araujo Melo**, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Travessa São Luiz n.º12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, natural de Maceió/AL, nascido em 07/07/1985, CPF 052.908.454-61, RG 200.100.118.861.0 SSP/AL, e **Eliana Maria Cerqueira Netter**, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada na Travessa São Luiz, n.º 12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, natural de Maceió/AL, nascido em 17/10/1957, CPF 453.441.674-15, RG 232.315 SSP/AL, únicos sócios componentes da empresa Comercial **Centro Hospitalar de Barreiras Ltda. ME**, sociedade com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o n.º.292.027.749.58 em 03/03/2005, CNPJ 07.243.265/0001-60, com sua sede social na Rua Aroldo de Andrade, n.º 153, Centro, CEP 47.800-320, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, resolvem em comum acordo promover a presente alteração do contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Nesta data retira-se da sociedade o sócio **Eliana Maria Cerqueira Netter**, cedendo e transferindo a totalidade de suas 5.000 (cinco mil) cotas para o sócio **Allan Hamilton de Araujo Melo**, já qualificado acima, sendo estas pagas na data da assinatura deste contato.

Cláusula Segunda – No ato da assinatura do presente instrumento, a sócia que se retira recebe a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) como pagamento da presente alienação, dando a sociedade e ao sócio remanescente a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar ou reivindicar a que título for, ciente de sua responsabilidade solidaria a mesma pelo prazo de dois anos, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.003 da Lei 10.406/2002, que continuam com suas atividades normais, sem sofrer solução de continuidade.

Cláusula Terceira: O capital da Sociedade que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentas mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente deste país, ficando assim distribuído:

SÓCIO	PERCENTUAL	COTAS	VALOR R\$
Allan Hamilton de Araujo Melo	100%	200.000	R\$ 200.000,00

Cláusula Quarta – O sócio remanescente terá 180 (cento e oitenta) dias para efetuar alteração contratual para inserção de novo sócio na sociedade.

Cláusula – Quinta: - Fica investido na função de administrador, dispensada de caução, **Allan Hamilton de Araujo Melo**. O administrador fará o uso isoladamente do nome comercial da Sociedade, representando-a ativa e passivamente, perante quaisquer empresas, instituições de crédito, bancos, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, e instauração de processos legais, inclusive de natureza urgente.

Cláusula – Sexta: O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula – Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento.


E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas aos mesmos fins, em presença de 2 (duas) testemunhas.

Barreiras – Ba, 30 de Março de 2010.

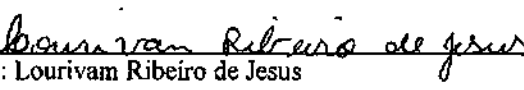

Allan Hamilton de Araujo Melo.


Eliana Maria Cerqueira Netter.

Testemunhas:


Nome: Cristiano Almeida Luiz
CPF: 917.465.405-59

RG: 06463924-09 SSP/BA.



Nome: Lourivam Ribeiro de Jesus
CPF: 806.315.095-34

RG: 07189669-45 SSP/BA.



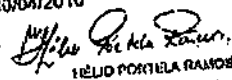
000048



 Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2010 Nº 97005151
Protocolo: 10/09/870-7, de 30/04/2010

Empresa: 29 2 0277495 8
CENTRO HOSPITALAR DE BARCELHAS
LTD A S


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

AB 0240475

P

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA. ME.

000049

Pelo presente instrumento particular, **Allan Hamilton de Araujo Melo**, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Travessa São Luiz n.º 12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, natural de Maceió/AL, nascido em 07/07/1985, CPF 052.908.454-61, RG 200.100.118.861.0 SSP/AL, e **Eliana Maria Cerqueira Netter**, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada na Travessa São Luiz, n.º 12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, natural de Maceió/AL, nascido em 17/10/1957, CPF 453.441.674-15, RG 232.315 SSP/AL, únicos sócios componentes da empresa Comercial Centro Hospitalar de Barreiras Ltda. ME, sociedade com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o nº 292.027.749.58 em 03/03/2005, CNPJ 07.243.265/0001-60, com sua sede social na Rua Aroldo de Andrade, n.º 153, Centro, CEP 47-800-320, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, resolvem em comum acordo promover a presente alteração do contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Nesta data retira-se da sociedade o sócio **Eliana Maria Cerqueira Netter**, cedendo e transferindo a totalidade de suas 5.000 (cinco mil) cotas para o sócio **Allan Hamilton de Araujo Melo**, já qualificado acima, sendo estas pagas na data da assinatura deste contato.

Cláusula Segunda – No ato da assinatura do presente instrumento, a sócia que se retira recebe a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) como pagamento da presente alienação, dando a sociedade e ao sócio remanescente a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar ou reivindicar a que título for, ciente de sua responsabilidade solidaria a mesma pelo prazo de dois anos, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.003 da Lei 10.406/2002, que continuam com suas atividades normais, sem sofrer solução de continuidade.

Cláusula – Terceira: O capital da Sociedade que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentas mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente deste país, ficando assim distribuído:

SÓCIO	PERCENTUAL	COTAS	VALOR R\$
Allan Hamilton de Araujo Melo	100%	200.000	R\$ 200.000,00

Cláusula Quarta – O sócio remanescente terá 180 (cento e oitenta) dias para efetuar alteração contratual para inserção de novo sócio na sociedade.

Cláusula – Quinta: - Fica investido na função de administrador, dispensada de caução, **Allan Hamilton de Araujo Melo**. O administrador fará o uso isoladamente do nome comercial da Sociedade, representando-a ativa e passivamente, perante quaisquer empresas, instituições de crédito, bancos, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, e instauração de processos legais, inclusive de natureza urgente.

Cláusula – Sexta: O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

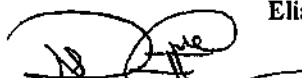
Cláusula – Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento.

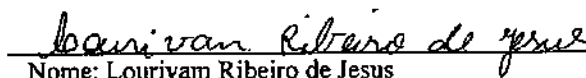
E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas aos mesmos fins, em presença de 2 (duas) testemunhas.

Barreiras – Ba, 30 de Março de 2010.


Allan Hamilton de Araujo Melo.


Eliana Maria Cerqueira Netter.

Testemunhas:

Nome: Cristiano Almeida Luiz
CPF: 917.465.405-59
RG: 06463924-09 SSP/BA.


Nome: Lourivan Ribeiro de Jesus
CPF: 806.315.095-34
RG: 07189669-45 SSP/BA.





Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2010 Nº 97005151
Protocolo: 10/094370-7, de 30/04/2010.

Empresa: 29 2 0277455 8
CENTRO HOSPITALAR DS BARREIRAS
LTDA ME

Helio Fortes Ramos
HELIO FORTES RAMOS
SECRETARIO-GERAL

AB 0240475

(Handwritten mark)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO.
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA ME

000051

Allan Hamilton de Araujo Melo, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Travessa São Luiz n.º12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, natural de Maceió/AL, nascido em 07/07/1985, CPF 052.908.454-61, RG 14932144 97 SSP/BA, único sócio componentes da empresa Comercial Centro Hospitalar de Barreiras Ltda ME, sociedade com ato constitutivo arquivado na JUCEB sob o nº. 29 2 0277495 8 em 03/03/2005, CNPJ 07.243.265/0001-60, com sua sede social na Rua Aroldo de Andrade, nº. 153, Centro, CEP 47.800-020, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil) resolve:

Clausula Primeira – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: **Allan Hamilton de Araujo Melo ME**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.


Clausula Segunda – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) passa a constituir o capital do Empresário mencionado na clausula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

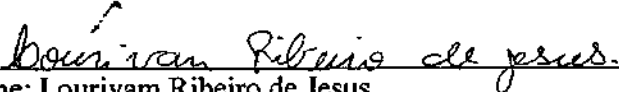
Barreiras – Ba, 01 de Setembro de 2010.


Allan Hamilton de Araujo Melo.

Testemunhas:


Nome: Cristiano Almeida Luiz
CPF: 917.465.405-59

RG: 06463924-09 SSP/BA.

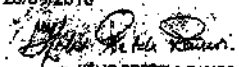

Nome: Lourivan Ribeiro de Jesus
CPF: 806.315.095-34

RG: 07189669-45 SSP/BA.

Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 34/10/2010 Nº 97040416
Protocolo: 10/219652-4, de 28/09/2010

Empresa: 29 1 9444529 1
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS
LTDA ME


HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

08 0430136



CONTRATO SOCIAL
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA

01 - ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Travessa São Luiz, 12, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.803-140, CPF 052.908.454-61, RG. 2001001188610-SSP/AL, nascido em Maceió, Estado de Alagoas no dia 07/07/1985 e;

02 - ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada à Travessa São Luiz, 12, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.803-140, CPF 453.441.674-15, RG. 232.315-SSP/AL, nascida em Maceió, Estado de Alagoas em 17/10/1957, constituem uma sociedade limitada, nos termos do Art. 997 da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Aroldo de Andrade, 153 - Centro - Barreiras-Ba, CEP 47.800-320.

2ª - O capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será dividido em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, de maneira que 190.000 (cento e noventa mil quotas) serão integralizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a iniciar da data do Registro, com término em fevereiro de 2009. As outras 10.000 cotas, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), são integralizadas, em moeda corrente de imediato e assim distribuídas:

ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO integralizou 9.500 cotas, totalizando R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER integralizou 500 quotas, num total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com divisão em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, e será assim distribuído entre os sócios ao longo do prazo mencionado no caput desta cláusula:

ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO será titular de 195.000 (cento e noventa e cinco mil quotas) e;

ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER será titular de 5.000 (cinco mil quotas).

Allan Hamilton de Araujo Melo

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

3ª - O objetivo da Sociedade será a prestação de serviços e atendimentos hospitalares.

4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu Registro e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

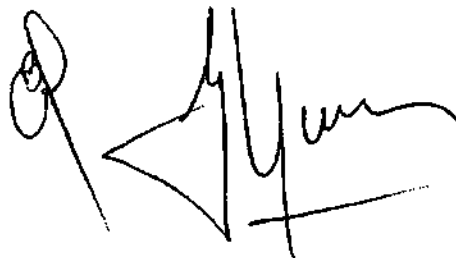
10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Allan Hamilton de Araujo Melo



13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor de forma.


Barreiras-Ba, 02 de março de 2005

Allan Hamilton de Araujo Melo
ALLAN HAMILTON DE ARAUJO MELO

Eliana Maria Cerqueira Netter
ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER

Advogado:

Nome: *GERARDO LUIZ VASCONCELOS NUNES* AB-BA 9999
CPF: *055471991-6*

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2005 SOB Nº: 29202774958 Protocolo: 05/016985-8
	CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA LAFAYETTE PONDÉ FILHO SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
TERMO DE IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RIO PLEDO DOS SANTOS

Polgar Direito



Allan Hamilton Nunes Melo
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 2001001188610
DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/07/2019

TITULAR: ALLAN HAMILTON NUNES MELO

DECLARAÇÃO: ESTÁCIO HAMILTON S JUNIOR E HENRIQUE HAMILTON C SANTOS
MARIA SOCORRO DE ARAUJO MELO

NACIONALIDADE: MACEIO - AL
DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1985

REGISTRO: CERTO CAS 1027 FLS 217 LIV D2
BAIANÓPOLIS - BA

CPT

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 325



000057

12 OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RECORRIDO Nº 2310

Reconhecido por Autenticidade 2001, nº 100 de 08/01/2018

ALAN HAMILTON MENEZES MELO

EMDI: R\$ 2,06 TMO: R\$ 2,24 JUIZ: R\$ 4,30

Selo: 1294.ACA02094-4

Em Testemunho ()

BARREIRAS - BA 12/01/2018

Mariana Rosa de Sá - Tabelã André do Carmo Ferreira de Sá - Tabelã Substituto

Laysa dos Santos Pereira Lima - Escrivã Auxiliar Washington Ferreira de Sá - Escrivão Auxiliar

(P)



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALLAN HAMILTON NUNES MELO ME
PROTOCOLO	189974257 - 11/01/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29104445291
CNPJ 07.243.265/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 25/04/2019

CNES: 3563308 Nome Fantasia: CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS CNPJ: 07.243.265/0001-60
Nome Empresarial: ALLAN HAMILTON NUNES MELO ME Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA GUADALAJARA Número: 203 Complemento: -
Bairro: VILA DULCE Município: 290320 - BARREIRAS UF: BA
CEP: 47800-271 Telefone: (77)3612-3201 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 25
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: - Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ADRIANA EDWIRGENS DE ALBUQUERQUE BARRETO
Cadastrado em: 29/08/2005 Atualização na base local: 12/02/2019 Última atualização Nacional: 08/04/2019
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: -

Motivo desativação: -



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200379218

RAZÃO SOCIAL	
ALLAN HAMILTON NUNES MELO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.243.265/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.243.265/0001-60
Razão Social: ALLAN HAMILTON DE ARAUJO MELO ME
Endereço: RUA AROLDO ANDRADE 153 / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031403473649574933

Informação obtida em 02/04/2020 11:32:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLAN HAMILTON NUNES MELO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.243.265/0001-60

Certidão nº: 186432050/2019

Expedição: 15/10/2019, às 09:59:55

Validade: 11/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLAN HAMILTON NUNES MELO** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.243.265/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALLAN HAMILTON NUNES MELO
CNPJ: 07.243.265/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:11 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **F918.4DDD.7B02.DD42**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
 DIRETORIA DE TRIBUTOS
 AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 140 VILA RICA - CENTRO - BARREIRAS
 BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
 FONE/FAX: (77) 3614-7100 - (30) 3207-13854 40000001 04

000064

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
 COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 000771/2020

Nome/Razão Social: **ALLAN HAMILTON NUNES MELO**
 Nome Fantasia: **CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS**
 Inscrição Municipal: **5259 _____** CPF/CNPJ: **07.243.265/0001-60**
 Endereço: **RUA GUADALAJARA, 203 LOTE 1-2-3-4-5-8-9-10 QUADRA D VILA DULCE**
BARREIRAS - BA - CEP: 47800-271

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1968, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADO: POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: 03/03/2020

Validade: 30 (TRINTA DIAS)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

.....

Código de controle da certidão: 939000245760



Emenda/DIARA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

CADASTRO NO CRF SOB Nº 009478	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2021	
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL ALLAN HAMILTON DE ARAUJO MELO ME		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 07:00 as 22:00 e das ____ as ____ / Ter: 07:00 as 22:00 e das ____ as ____ / Qua: 07:00 as 22:00 e das ____ as ____ / Qui: 07:00 as 22:00 e das ____ as ____ / Sex: 07:00 as 22:00 e das ____ as ____ /	
NOME FANTASIA HOSPITAL CENTRAL DE BARREIRAS		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 07:00 as 12:00 e das ____ as ____	
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMACIA HOSPITALAR PRIVADA		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO	
ENDEREÇO RUA AROLDI DE ANDRADE 153		CNPJ 07243265030160	
LOCALIDADE CENTRO		CIDADE Barragem	
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
CLAUDIO ADAO DE SOUZA DA SILVA		004801	Seg: 19:00 as 23:00 e das ____ as ____ / Ter: 19:00 as 23:00 e das ____ as ____ / Qua: 19:00 as 23:00 e das ____ as ____ / Qui: 19:00 as 23:00 e das ____ as ____ / Sex: 19:00 as 23:00 e das ____ as ____ /
FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):			
SAULO DE SOUZA FONSECA		005189	Seg: ____ as ____ e das 15:00 as 19:00 / Ter: ____ as ____ e das 15:00 as 19:00 / Qua: ____ as ____ e das 15:00 as 19:00 / Qui: ____ as ____ e das 15:00 as 19:00 / Sex: ____ as ____ e das 15:00 as 19:00 /

Dr. Alan Oliveira de Brito
Dr. Alan Oliveira de Brito
Presidente | CRF-BA

Chave de Segurança : 1352926F2C013255BC54C40A5AE752EB

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO
Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

000066



ALVARÁ AMBIENTAL

SEMATUR

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
E TURISMO

Prefeitura Municipal de Barreiras

ALVARÁ AMBIENTAL
Nº 2020/0000004
DATA DE EMISSÃO:
08/01/2020

ALVARÁ AMBIENTAL PARA SERVIÇO DE SAÚDE

VALIDADE: 08/01/2021
PROCESSO SEMATUR Nº:
2019.0000952.TEC.AL.0200

Empendedor:

CPF/CNPJ:

ALLAN HAMILTON NUNES MELO - ME

07.243.265/0001-60

Endereço:

RUA GUADALAJARA, Nº 203, LOTES 1,2,3,4,5,8,9,10 - QUADRA D, BAIRRO VILA DULCE, BARREIRAS-BA.

Caracterização do veículo ou atividade:

Serviços de atendimento hospitalar e atendimento de urgência.


Condicionantes:

- I. Atender na íntegra a Lei Municipal Nº 480/99 e seus anexos I e II, que tratam do controle da Poluição Sonora, bem como o Código Ambiental Municipal Lei Nº921 de 23/12/2010, de forma a não ultrapassar os decibéis permitidos por esta lei; Também atentar-se ao Art. 93 onde ficam vetados, entre outros, a emissão visível de poeiras, névoa e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem; a emissão de odores que possam criar incômodos ou provocar danos ambientais ou à saúde da população; a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica; a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.
- II. Deverá manter em local adequado os resíduos contaminantes gerados, a ser encaminhados para empresa coletora devidamente regulamentada ambientalmente;
- III. Deverá manter atualizado o Alvará Sanitário;
- IV. Deverá manter atualizado o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiro - CLCB;
- V. Dispor os resíduos sólidos em tambores, classificados por tipo (reutilizar e reciclar o que for possível). Deixá-los bem acondicionados e tampados. Colocá-los no dia e horário da passagem do caminhão de coleta do lixo;
- VI. Solicitar outorga de água do poço artesiano junto ao INEMA e apresentar o respectivo protocolo de solicitação no prazo de 60 dias;
- VII. Trocar extintores de incêndio 15 (quinze) dias antes do seu vencimento;
- VIII. Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, inclusive, disponibilizando uso de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, inclusive, de modo a seguir as normas técnicas do Ministério do Trabalho;
- IX. Manter na empresa cópia de todos os documentos cujo título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, quando abordados ou por qualquer outra solicitação, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;
- X. Requerer novo Alvará Ambiental cujo pedido deverá anteceder 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento desta licença, ou quando houver qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou no empreendimento;
- XI. O eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa simples ou multa diária devidamente estabelecida na Lei Municipal Nº921, de 23 de dezembro de 2010, em seu capítulo II que trata "das penalidades" e capítulo IV, "das disposições finais".

Este documento tem caráter autorizatório dentro do seu prazo de validade e o seu descumprimento implicará nas penalidades e sanções legais.

Barreiras - BA, 8 de Janeiro de 2020

Demóstenes da Silva Nunes Júnior
Secretário do Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 048/2018

 GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE SUPERINT. DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE – NRS OESTE	ALVARÁ SANITÁRIO	Alv. Nº	051/2019
		Validade	13/12/2020

O Coordenador do **NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE – NRS OESTE** de acordo com a
 Legislação Sanitária vigente e conforme Processo nº **127/2019**, concede licença de Funcionamento a:

Razão Social / Nome:
ALLAN HAMILTON NUNES MELO - ME

Nome Fantasia: **CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS** CNPJ / CPF
07.243.265/0001-60

Endereço:
RUA GUADALAJARA Nº 203
 Bairro/ **VILA DULCE** **BARREIRAS - BA**

Responsável Legal: **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO** CPF - 052.908.454-61

Responsável Técnico: **ADRIANA EDWIRGENS DE ALBUQUERQUE BARRETO** Nº Registro no Conselho
CRM-BA 13.295

Observações:

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO


BARREIRAS/BA,

27 DE

DEZEMBRO DE

2019

MUNICÍPIO


 Suzete Cristine Dias e Silva
 Coordenadora / NRS OESTE
 Matrícula nº 19.628.913-0

COORDENADOR – NRS OESTE

NOTA

O LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA É DE RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO LICENCIADO.
 O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DEVE SER INTERPOSTO ATÉ 30 DIAS ANTES DO TÉRMINO DA LICENÇA ANTERIOR.
 COM A REVALIDAÇÃO É OBRIGATORIO O PAGO DO TERMO DE LICENÇA ANTERIOR.

000068

Foi paga a importância de R\$

**1.855,65 (HUM MIL OTOCENTOS E CINQUINTA
E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO
CENTAVO).**

Conforme conhecimento nº

103001

Datado de 11 / 12 / 2019

Luziane S. Souza
Técnica VISA / NRS OESTE
- Cad. 19.416.077-2

Assinatura do Funcionário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

CNPJ 13.654.405/0001-95

Secretaria Municipal da Fazenda

000069

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

CGA

5259

ANO

2020

O Prefeito Municipal de Barreiras - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe permite:

Licença a Firma **ALLAN HAMILTON NUNES MELO**

CPF/CNPJ Nº **07.243.265/0001-60**

Estabelecida à **RUA GUADALAJARA 203 LOTE 1-2-3-4-5-8-9-10 QUADRA D VILA DULCE - BARREIRAS - BA**

Nesta cidade, para funcionamento do seu estabelecimento comercial, no ramos de:

86.10-1 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência

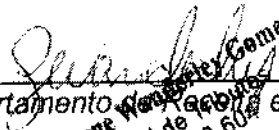
em horário normal.

Válido até **21/05/2020**

Observações: CLCB COM TERMO DE ADEQUAÇÃO Nº 039/2019 - VALIDADE 21/05/2020

Este Alvará de Licença deverá ser conservado em lugar bem visível, dentro do próprio estabelecimento.

Barreiras (BA), em 31 de janeiro de 2020.


Departamento de Registro e Fiscalização
George Wesley Gomes
Fiscal de Renda
Mat.: 10.604

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA
17º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR
SEÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

000070

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS
CLCB COM TERMO DE ADEQUAÇÃO Nº039/2019

Atendendo ao quanto solicitado, através de requerimento protocolado em 17 de maio de 2019, protocolo nº17GBM-3683/2019, e fundamentado no Art. 14 do Decreto Estadual nº 16.302/2015 certificamos que o estabelecimento abaixo foi autorizado a adotar as medidas compensatórias de segurança contra incêndio e pânico:

RAZÃO SOCIAL: ALLAN HAMILTON NUNES MELO - ME

NOME FANTASIA: CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS

CNPJ/CPF: 07.243.265/0001-60

LOGRADOURO: RUA GUADALAJARA

BAIRRO: VILA DULCE CEP: 47.800-271

MUNICÍPIO: BARREIRAS - BA

OCUPAÇÃO/USO: SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS - H3 -
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO
E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

ÁREA CONSTRUIDA: 2.719,20 m² RISCO: BAIXO ALTURA: TÉRREA

PROPRIETÁRIO/ RESPONSÁVEL PELO USO: ALLAN HAMILTON NUNES MELO

CNPJ/CPF: 07.243.265/0001-60

Válido até 21/05/2020

OBS: A validade do presente Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) está condicionada à apresentação de Termo de Compromisso do Proprietário, constando responsabilidade pela finalização da instalação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, tendo validade de 12 MESES.

Barreiras 21 de Maio de 2019


DARLEY SPINOLA DE OLIVEIRA

SD BM

Vistoriador


LEONARDO ARAÚJO CEDRAZ

CAP PM

Chefe do Setor de Atividades Técnicas


ERICK SILVA VIAN

SD BM

Auxiliar de vistoria


JOSÉ MANOEL LUSQUINHOS ALMEIDA

MAJ BM

Comandante

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EPÂNICO**

Nº 039/2019

000071

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA certifica que a edificação, estrutura ou área de risco citada abaixo foi autorizada a adotar as medidas compensatórias de segurança contra incêndio e pânico constantes do processo nº 17GBM-3683/2019, conforme previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 16.302/2015.

O proprietário ou o responsável pelo uso, compromete-se a regularizar a edificação, estrutura ou área de risco no prazo de 12 MESES a contar da data da publicação desta AUTORIZAÇÃO.

Qualquer hipótese de violação às condições estipuladas, acarretará na cassação da presente AUTORIZAÇÃO e comunicação à Prefeitura Municipal local.

RAZÃO SOCIAL	ALLAN HAMILTON NUNES MELO - ME	CPF/CNPJ	07.243.265/0001-60
ENDEREÇO	RUA GUADALAJARA, 203, VILA DULCE, BARREIRAS-BA		
Ocupação	SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS – III - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
PROPRIETÁRIO	ALLAN HAMILTON NUNES MELO		
RESP. PELO USO	ALLAN HAMILTON NUNES MELO		
RESP. TÉCNICO	MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE SAMPAIO		
CREA/CAU	051445361-3	ART/RRT nº	BA20190078057
ÁREA CONSTRUÍDA	2.719,20 m²		
VISTORIADOR	DARLEY SPINOLA DE OLIVEIRA - SD BM		

Barreiras, 21 de Maio de 2019.



JOSÉ MANOEL LUSQUINHOS ALMEIDA
MAJ. BM
Comandante



TERMO DE COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO

000072

Visando atender integralmente as exigências do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, protocolo nº 17GBM-3765/2019, da edificação de Razão ALLAN HAMILTON NUNES MELO - ME, CPF/CNPJ: 07.243.265/0001-60 Situada na RUA GUADALAJARA, Nº 203; Bairro VILA DULCE, município de BARREIRAS - BA, com Vistoria Técnica realizada pelo SAT do 17º GBM - Barreiras, e tendo relatado os seguintes pontos pendentes:

1. Sistema Proteção por Hidrantes, não executado;
2. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, não instalado;
3. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, ausente na edificação.

Comprometo-me a atualizar os sistemas correspondentes acima descritos, nos moldes previstos na IT 01/16 - Procedimentos administrativos, prevendo as medidas de segurança contra incêndio exigidas na Tabela 5 do Decreto Estadual nº 16.302/2015 e IT 43 - Adaptação às normas de Segurança contra Incêndio - edificações existentes.

Barreiras, 21 de Maio de 2019.

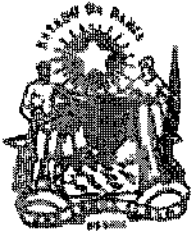
Nome:

RG:

Endereço:

Proprietário/Responsável legal pelo imóvel





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL - SESAB/SUVISA/DIVISA

Ofício Circular DIVISA/ DIRETORIA nº 188 /2020

Salvador, 06 de abril de 2020

Ilmo(a) Senhor (a)
COORDENADOR DO NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE

Considerando o redirecionamento das prioridades das ações da vigilância sanitária estadual por conta da Pandemia do COVID-19, orientamos que:

- o atendimento presencial seja suspenso, com exceção da liberação dos talonários referentes à portaria 344/98.
- os estabelecimentos cadastrados com licença sanitária com prazo de validade já expirado ou a expirar, devem ter suas licenças sanitárias prorrogadas pelo prazo de 180 dias.
- os laboratórios, conforme descrito na Nota Técnica para a habilitação de laboratórios para o diagnóstico molecular SARS-nCOV-2, nº 02 de 02/04/2020, sejam inspecionados, principalmente para verificação do cumprimento das normas para a finalidade em questão.
- sejam priorizadas pelas equipes a fiscalização dos produtos e serviços sujeitos à VISA e das denúncias, relacionados à pandemia e apoio nas barreiras.

Salientamos que para a execução dessa orientação, devem ser adotadas as medidas preventivas para evitar a disseminação do Coronavírus.

SANDRA H. P. MARQUES
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por Sandra Helena Pellegrino Marques, Diretor, em 06/04/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

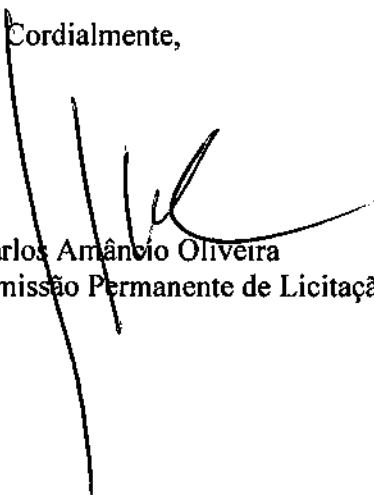
De: José Carlos Amâncio Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para:
Controladoria Geral do Município

Data: 06 de maio de 2020.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o material necessário para que seja analisado a modalidade de Dispensas de Licitação nº 031/2020, processo administrativo nº 01276/2020, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei Licitações nº 8.666/93.

Cordialmente,



José Carlos Amâncio Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



000075

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1276/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2.091.375 SSP/BA e CPF 176.219.505-44, residente nesta cidade, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, neste ato representando pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Anderson Luiz Vian de Abreu, brasileiro, portador do RG 2.091.375 SSP/BA e CPF 176.219.505-44, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLAN HAMILTON NUNES MELO-ME (CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS)**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 07.243.265/0001-60, com sede na Rua Guadalajara, nº203, Bairro Vila Dulce, na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.800-271, telefone (77) 3612-3201 - Cel. (77) 9848-1503, neste ato representado pelo Sr. ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 14932144 97 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 052.908.454-61. Neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1276/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 3.432/MS/GM de 12 de agosto de 1998, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ~~XX/2020~~ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de **ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE ENFERMARIA NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE**



000076

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Detalhamento do Objeto da contratação: o presente instrumento destina-se à regular a contratação de 10 (dez) leitos de enfermaria, destinados para pacientes do SUS, exclusivamente, àqueles acometidos pela COVID19.

1.3. A contratação será feita por meio de diárias de internação, mediante demanda efetivamente utilizada, conforme especificação abaixo:

LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES UNITÁRIOS
Centro Hospitalar de Barreiras-CHB	900 diárias	24 horas	R\$ 800,00

1.4. Compreende-se no objeto da contratação o fornecimento de toda a mão de obra necessária ao atendimento dos pacientes, incluindo os insumos (materiais e medicamentos), bem como realização de exames laboratoriais, de Raio-X e ECG.

1.5. Os equipamentos e materiais a serem disponibilizados para funcionamento e estruturação dos Leitos e do atendimento aos pacientes estão elencados na Cláusula 6 do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), realizado conforme demanda, com base no valor unitário da diária por Leito Clínico, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais);

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade: 03.09.50-Fundo Municipal de Saúde
10.122.2.061 - MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



000077

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2.069 - MANTER, FORTALECER E EQUIPAR A GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.302.2.068 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar Proc. e Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.303.2.065 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica
10.304.2.067 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária
10.305.2.066 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde
10.306.2.059 - Implementar Ações da Vigilância Alimentar e Nutrição
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0114, 0214, 6102 e 2123

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A Contratada emitirá até o dia 05 de cada mês, o correspondente relatório de pacientes atendidos, para aferição do quantitativo de diárias a serem faturadas, o qual deverá ser conferido e atestado pela Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento;

4.2. O prazo para pagamento pela Contratante será de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, em conta corrente de sua titularidade a ser indicada;

4.3. Havendo atraso no pagamento devido à Contratante, em prazo superior a 10 (dez) dias ao estabelecido no item anterior, fica facultado à Contratada a suspensão de novas admissões de pacientes e/ou a rescisão contratual.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, por culpa da Contratada, o pagamento ficará sobrestado até que essa providencie as medidas saneadoras.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às bases de dados dos órgãos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.9. As linhas gerais atinentes ao pagamento, apresentadas nesse contrato, não substituem ou excluem as demais cláusulas específicas contidas no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

5.1. O presente contrato não poderá ser executado, salvo por situações de álea extraordinária que alterem seu equilíbrio econômico financeiro, comprovadamente demonstradas, e autorizado por meio de Processo Administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Barreiras – BA.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



000078

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços será de Empreitada por preço unitário.

7.2. As regras e obrigações atinentes à fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica autorizada à Contratada realizar a subcontratação parcial do objeto, desde que com a mesma qualidade técnica e cumprimento à todas as exigências do Projeto Básico e mantidas as responsabilidades integralmente para a Contratada;

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, em período superior a 10 (dez) dias do prazo máximo previsto para pagamento;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



000079

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à ~~Dispensa de Licitação nº XX/2020~~, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Fica desde já designado como Fiscal do futuro contrato, o(a) servidor(a) Municipal Sr.(a) Aline Késsia de Oliveira Lopes Rego, Subsecretaria de Saúde do Município de Barreiras – BA;

16.2. Todas as demais circunstâncias ligadas à fiscalização do contrato encontram-se elencadas e devem ser aplicadas conforme o Projeto Básico;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Barreiras - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



000080

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barreiras – BA, XX de XXXXXXXX de 2020.

Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho
Município de Barreiras
CONTRATANTE

Sr. Anderson Luiz Vian de Abreu
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Sr. Allan Hamilton de Araújo Melo
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____



000081

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO – CGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1276/2020

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO (A): ALLAN HAMILTON NUNES MELO - ME – CNPJ

07.243.265/0001-60

VALOR CONTRATUAL: R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 031/2020

PERÍODO: 180 (cento e oitenta) dias

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente auto de solicitação para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19**, em observância às Disposições da lei nº 13.979/2020, e Lei Federal nº 8.666/93.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.



000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

O processo devera ser instruído com os documentos necessários para a sua habilitação.

Oportuno salientar que a administração municipal deverá sempre pautar as despesas públicas pelo princípio da razoabilidade, economicidade, moralidade e impessoalidade.

Da análise dos autos, atestamos a regularidade formal do processo, vez que satisfeitas às exigências legais.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise e parecer conclusivo.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 06 de Maio de 2020.


Aldir Joel Resmini
Controlador Geral do Município



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLAN HAMILTON NUNES MELO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.243.265/0001-60
Certidão n°: 10300781/2020
Expedição: 05/05/2020, às 10:31:15
Validade: 31/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLAN HAMILTON NUNES MELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.243.265/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

000084

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201316895

RAZÃO SOCIAL	
ALLAN HAMILTON NUNES MELO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.243.265/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Barreiras
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

000085

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 001046/2020

Nome/Razão Social: **ALLAN HAMILTON NUNES MELO**
Nome Fantasia: **CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS**
Inscrição Municipal: **5259** CPF/CNPJ: **07.243.265/0001-60**
Endereço: **RUA GUADALAJARA, 203 LOTE 1-2-3-4-5-8-9-10 QUADRA D**
VILA DULCE - BARREIRAS - BA 47800271

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

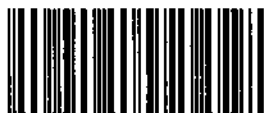
Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/04/2020.

Certidão válida até: **16/05/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **339000251167**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000086

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1276/2020

Objeto: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL - ESPIN. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. LEI Nº 13.979/2020 ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, encaminhou a esta Procuradoria os autos do processo administrativo em epígrafe, solicitando parecer quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de **“SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB”**.

Salienta-se que o presente procedimento tem como base legal a inovação trazida na lei nº13.979, que instituiu nova modalidade de dispensa de licitação, para casos relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, decorrente das ações de combate e prevenção à disseminação do novo coronavírus.

Remetido o processo a esta procuradoria, este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados a fim de formalizar a contratação intentada.

É o relatório.



2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, pois decorre de exigência legal, mas não vinculante.

i) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000088

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido."

3

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

Analisando o objeto da presente contratação, percebe-se que seu enquadramento entre àqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública é evidente, tendo em vista a destinação específica dos leitos clínicos para pacientes acometidos pela COVID-19 recém-saídos da UTI, cujo funcionamento se dá no Centro Hospitalar de Barreiras-CHB.



Quanto ao valor da contratação, merece ser observado que a lei não traz limitação de valor da contratação, situação que decorre da natureza emergencial da contratação.

Entendemos, portanto, que o fundamento e enquadramento da contratação estão corretos, justificados e aptos a dar ensejo à contratação intentada.

ii) SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

iii) SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, já informado no início do procedimento, pela própria Secretaria requisitante.

iv) SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, relevante se atentar também para o controle social em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais" pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000090

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

Nesse sentido, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

Constam nos autos as devidas justificativas para a contratação, com documento especificamente feito com este intuito, onde a Administração traz o contexto e a necessidade da contratação, onde expõe a necessidade de estruturar a saúde pública municipal com leitos de UTI e leitos clínicos, visando a estabilização dos pacientes recém-saídos da UTI, para se prevenir diante da possível demanda gerada com a crescente contaminação pela pandemia do COVID-19.

Apresentados os problemas, a Administração apresenta como solução a contratação da empresa proponente, indica as necessidades através do Projeto Básico e as soluções para tanto.

Conclui-se, portanto, que o requisito legal de justificativa de contratação encontra-se atingido.

Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

v) SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS E A ESTIMATIVA DO GASTO

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Como se trata de contratação em modalidade excepcional, cujo regramento especial fora instituído pela lei nº 13.979/2020, a análise da pesquisa promovida também deve ser balizada sob a ótica dessa nova legislação.

A supracitada lei, em seu no inciso VI do §1º do artigo 4º-E assim trata:

“§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000091

- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) contratações similares de outros entes públicos;(...)"

E em seu §3º acrescenta:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Percebe-se, portanto, que se instituiu com a nova norma um procedimento e trato da pesquisa de preço sob uma ótica excepcional, onde se continua a exigí-lo, mas de pronto se demonstra flexível diante das especificidade que possam se apresentar aos entes federativos diante de cada contratação emergencial que se faça, considerando-se a emergência, a necessidade por vezes iminente do item a se contratar, as dificuldades de apuração de valores frente à variação de preços do mercado diante da oferta e demanda de produtos e serviços, etc.

No presente caso, a Administração ainda se esforçou por realizar uma estimativa de valores, sem a técnica que se poderia desejar, mas dentro das possibilidades que o contexto lhe permitiu, e levando-se em conta a peculiaridade do objeto, inexistentes em quantidade, qualidade, preparo e prontidão neste Município.

A pesquisa de preços realizada demonstrou valor sensivelmente abaixo da pretensa contratação, todavia, em respeito ao §3º citado acima, a Administração se dedicou a trazer nos autos a devida justificativa, elaborada de forma contundente e coesa, demonstrando obediência e enquadramento perfeitos ao ordenamento.

Portanto, considerando as especificidades do caso, a flexibilidade da lei, e sopesando os argumentos e contextos trazidos aos autos, considera-se que a pesquisa de preços e a justificativa de contratação por valor acima do apurado estão em conformidade com a lei.

Ademais, a Administração apresentou contextualmente a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

vi) SOBRE A INSTRUÇÃO E O PROJETO BÁSICO

A Lei. nº 13.979/2020 traz algumas especificidades quanto ao procedimento para realização do processo administrativo que instrumentaliza a Dispensa de Licitação:

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A lei traz o caráter temporário da contratação, impondo desde já um limite temporal ao contrato nascido de um processo de dispensa com seus fundamentos.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000092

Tendo em vista que o estado de emergência em saúde pública, instituído pela Portaria nº188 pelo Ministério da Saúde, não possui data definida para término, não há que se falar, ao menos momentaneamente sobre a obediência ou não do requisito temporal nas contratações realizadas, observando apenas que previamente se determina que as mesmas sejam finalizadas tão logo o estado de emergência em saúde se encerre.

7

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Embora o Projeto Básico apresentado não contenha todos os requisitos comumente encontrados em outras contratações realizadas em tempos de normalidade, a própria lei novamente previu que as tecnicidades e a precisão na contratação deveria ser flexibilizada, frente à necessidade material para a qual se destina. Todavia, buscou-se através de exigências mínimas que o procedimento integrasse informações e requisitos básicos para bem nortear a contratação:

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

(...)

VII - adequação orçamentária.

Sendo assim, embora o Projeto Básico apresentado não tenha a complexidade comum de contratações em tempos de normalidade, entende-se que se enquadra perfeitamente nos requisitos mínimos exigidos pelo §1º e incisos do art. 4º-E da Lei 13.979/2020.

vii) SOBRE A MINUTA DO CONTRATO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Observa-se, contudo o previsto no art.4º-H da Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

A minuta do contrato apresentada encontra-se em conformidade aos preceitos legais, contendo todas as cláusulas obrigatórias e em consonância às especificidades do objeto ao qual se destina, assim vejamos, estando plenamente adequada a surtir os efeitos jurídicos pretendidos.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000093

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da legislação.

Quanto à regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, constam nos autos todas as certidões negativas, garantindo o atendimento a todas estas exigências, o que restou, ainda, confirmado pela análise do Controle Interno.

viii) DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO E EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) **ratificação** do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) **publicação** do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000094

3. CONCLUSÃO

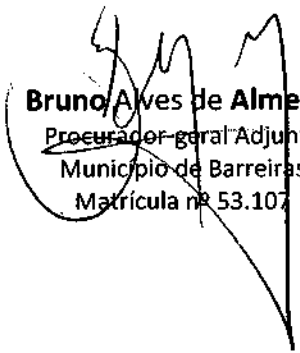
Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

9

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras-BA, 05 de maio de 2020.


Bruno Alves de Almeida
Procurador geral Adjunto
Município de Barreiras
Matrícula nº 53.107



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**


PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Ratificação, Adjudicação e Homologação

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 031/2020, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo Nº 01276_2020, que objetiva a **Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de atendimento clínico de retaguarda para internação de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, mediante o fornecimento o fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumo farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) LEITOS CLÍNICOS, no Centro Hospitalar de Barreiras – CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19, pela empresa Allan Hamilton Nunes Melo - ME, inscrita no CNPJ nº 07.243.265/0001-60, com sede à Rua Guadalajara nº 203 – Vila Dulce – Barreiras/BA, CEP – 47.800-271, no valor unitário por diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 720.000,00, (setecentos e vinte mil reais), de acordo com o Artigo 4º da Lei 13.979/2020.**

Barreiras/BA, 06 de maio de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal
Homologo o presente Parecer.
Cumpra-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 031/2020 do processo administrativo nº 01276/2020, será publicado no Diário Oficial do Município.

Barreiras/BA, 06 de maio de 2020.


José Carlos Amâncio Oliveira

Presidente da CPL



000097

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e 7 198/2020

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1276/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2.091.375 SSP/BA e CPF 176.219.505-44, residente nesta cidade, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, neste ato representando pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Anderson Luiz Vian de Abreu, brasileiro, portador do RG 2.091.375 SSP/BA e CPF 176.219.505-44, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLAN HAMILTON NUNES MELO-ME (CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS)**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 07.243.265/0001-60, com sede na Rua Guadalajara, nº203, Bairro Vila Dulce, na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.800-271, telefone (77) 3612-3201 - Cel. (77) 9848-1503, neste ato representado pelo Sr. **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 14932144 97 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 052.908.454-61. Neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1276/2020e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 3.432/MS/GM de 12 de agosto de 1998, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 31/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de **ATENDIMENTO CLÍNICO DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE ENFERMARIA NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Detalhamento do Objeto da contratação: o presente instrumento destina-se à regular a contratação de 10 (dez) leitos de enfermaria, destinados para pacientes do SUS, exclusivamente, àqueles acometidos pela COVID19.

1.3. A contratação será feita por meio de diárias de internação, mediante demanda efetivamente utilizada, conforme especificação abaixo:



000098

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES UNITÁRIOS
Centro Hospitalar de Barreiras-CHB	900 diárias	24 horas	R\$ 800,00

1.4. Compreende-se no objeto da contratação o fornecimento de toda a mão de obra necessária ao atendimento dos pacientes, incluindo os insumos (materiais e medicamentos), bem como realização de exames laboratoriais, de Raio-X e ECG.

1.5. Os equipamentos e materiais a serem disponibilizados para funcionamento e estruturação dos Leitos e do atendimento aos pacientes estão elencados na Cláusula 6 do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), realizado conforme demanda, com base no valor unitário da diária por Leito Clínico, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais);

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade: 03.09.50-Fundo Municipal de Saúde
10.122.2.061 - MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2.069 - MANTER, FORTALECER E EQUIPAR A GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.302.2.068 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar Proc. e Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.303.2.065 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica
10.304.2.067 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária
10.305.2.066 - Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde
10.306.2.059 - Implementar Ações da Vigilância Alimentar e Nutrição
33.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0114, 0214, 6102 e 2123

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A Contratada emitirá até o dia 05 de cada mês, o correspondente relatório de pacientes atendidos, para aferição do quantitativo de diárias a serem faturadas, o qual deverá ser conferido e atestado pela Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento;

4.2. O prazo para pagamento pela Contratante será de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, em conta corrente de sua titularidade a ser indicada;



000099

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. Havendo atraso no pagamento devido à Contratante, em prazo superior a 10 (dez) dias ao estabelecido no item anterior, fica facultado à Contratada a suspensão de novas admissões de pacientes e/ou a rescisão contratual.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, por culpa da Contratada, o pagamento ficará sobrestado até que essa providencie as medidas saneadoras.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às bases de dados dos órgãos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.9. As linhas gerais atinentes ao pagamento, apresentadas nesse contrato, não substituem ou excluem as demais cláusulas específicas contidas no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

5.1. O presente contrato não poderá ser executado, saldo por situações de álea extraordinária que alterem seu equilíbrio econômico financeiro, comprovadamente demonstradas, e autorizado por meio de Processo Administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Barreiras – BA.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços será de Empreitada por preço unitário.

7.2. As regras e obrigações atinentes à fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica autorizada à Contratada realizar a subcontratação parcial do objeto, desde que com a mesma qualidade técnica e cumprimento à todas as exigências do Projeto Básico e mantidas as responsabilidades integralmente para a Contratada;

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.



000100

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, em período superior a 10 (dez) dias do prazo máximo previsto para pagamento;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



000101

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 031/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Fica desde já designado como Fiscal do futuro contrato, o(a) servidor(a) Municipal Sr.(a) Aline Késsia de Oliveira Lopes Rego, Subsecretaria de Saúde do Município de Barreiras – BA;


16.2. Todas as demais circunstâncias ligadas à fiscalização do contrato encontram-se elencadas e devem ser aplicadas conforme o Projeto Básico;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

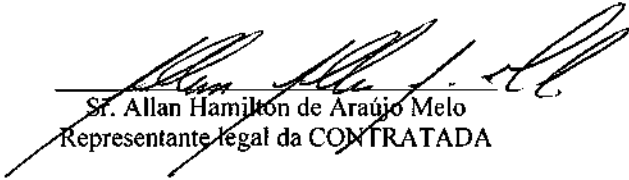
17.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Barreiras - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

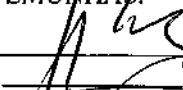
Barreiras – BA, 06 de maio de 2020.



Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho
Município de Barreiras
CONTRATANTE


Sr. Anderson Luiz Vian de Abreu
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Sr. Allan Hamilton de Araújo Melo
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 255967215-49

2- 
CPF: 664.059465.20



000102

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01276-2020.

CONTRATO Nº 0198/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: Empresa Allan Hamilton Nunes Melo - ME, inscrita no CNPJ nº 07.243.265/0001-60, com sede à Rua Guadalajara nº 203 – Vila Dulce – Barreiras/BA, CEP – 47.800-271.

No valor unitário por diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 720.000,00, (setecentos e vinte mil reais).

OBJETO: Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de atendimento clínico de retaguarda para internação de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, mediante o fornecimento o fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumo farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) LEITOS CLÍNICOS, no Centro Hospitalar de Barreiras – CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;

2068 – Manter, Fortalecer, Ampliar e Apoiar Proc. e Unidades de Media e Alta;

2061 – Manter as Ações do Fundo Municipal de Saúde;

2069 – Manter, Fortalecer e Equipar a Gestão da Atenção Básica;

2065 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica;

2067 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária;

2066 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde;

2059 – Implementar Ações da Vigilância Alimentar e Nutrição;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0114, 0214 e 6102; aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.

Assinatura do contrato dia 06 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias - DATA DO EMPENHO: / / 2020.

. Rua Edigar de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591/ (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

000103

Barreiras-Bahia - Edição 3198 - 21 de Maio de 2020 - ANO 14

OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada na área de serviços gráficos, com condições, equipamentos e pessoal para realizar a digitalização dos projetos arquitetônicos impressos dos loteamentos da cidade, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreiras, conforme Proposta em anexo.

03.11.11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte.

2079 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

Data: 04 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01276-2020.

CONTRATO Nº 0198/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: Empresa Allan Hamilton Nunes Melo - ME, inscrita no CNPJ nº 07.243.265/0001-60, com sede à Rua Guadalajara nº 203 – Vila Dulce – Barreiras/BA, CEP – 47.800-271.

No valor unitário por diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 720.000,00, (setecentos e vinte mil reais).

OBJETO: Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de atendimento clínico de retaguarda para internação de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, mediante o fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumo farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) LEITOS CLÍNICOS, no Centro Hospitalar de Barreiras – CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;

2068 – Manter, Fortalecer, Ampliar e Apoiar Proc. e Unidades de Média e Alta;

2061 – Manter as Ações do Fundo Municipal de Saúde;

2069 – Manter, Fortalecer e Equipar a Gestão da Atenção Básica;

2065 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica;

2067 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância Sanitária;

2066 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde;

2059 – Implementar Ações da Vigilância Alimentar e Nutrição;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0114, 0214 e 6102; aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.

Assinatura do contrato dia 06 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01366_2020.

CONTRATO Nº 0200 /2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: Empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, com sede à Av. Anápolis S/N Quadra 29 A –lote 06 Vila Brasília CEP – 74.911-360 – Aparecida de Goiás –GO.

O valor total da aquisição e/ou compra ser de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição emergencial de máscaras N-95 (ou pff2) cirúrgicas descartáveis com elásticos, e sem válvulas, para suprir estoque do Centro de abastecimento Farmacêutico CAF deste município com medidas de prevenção ao Covid19 no âmbito do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras /BA FMSB;

2123 – Enfrentamento de Emergência COVID 19.

33.90.30.00 – Material de consumo;

Fonte: 0214 Transferência Fundo a Fundo Rec. Do SUS do Governo Federal;

6102 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15% o aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício

Assinatura do contrato dia 08 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 90 dias a partir da assinatura do contrato .